CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SAO LOURENCO D'OESTE - SC

LEI No. 818 /93

INCLUI NO PROGRAMA DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO MORAL E CIVICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O CONTEÚDO DA LEI FEDERAL No 8.069/90 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NOÇÕES BASICAS SOBRE CIDADANIA.

ALVARO FREIRE CALEFFI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste SC.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o:-As Escolas da Rede Municipal de ensino incluirão em seus curriculos de 1o e 2o graus, como componente programático da disciplina Educação Moral e Civica, as noções básicas de cidadania proposta na Lei Federal no 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Primeiro:-O conteúdo referido no caput deste artigo será obrigatório da 5a à 8a séries do 1o grau e da 1a à 3a série do 2o grau.

Parágrafo Segundo:-Nas séries onde não for implantada a disciplina Educação Moral e Cívica, a matéria de que trata o artigo 1o constará no currículo das disciplinas de Estudos Sociais, ou O.S.P.B.

Art. 2o:-A Secretaria de Educação adotará providências visando promover a capacitação do corpo docente, para correta divulgação da Lei no 8.069/90.

Art. 3o:-Fica estabelecido o ano letivo de 1994 como data limite para implantação do disposto na presente Lei.

Art. 4o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara em 30 de agôsto de 1993.

ALVARO FREIRE CALEFFI
Prefeito Municipal

RENATO HARTWIG GRAHL
Presidente da Câmara

LIDIO BUTILLI
1o Secretário

NAIO ANTONIO GARBIN
2o Secretário